



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
REQUERIMENTO Nº DE 2026
(Do Senhor João Daniel)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Legislação Participativa, para debater a adoção de critérios científicos, éticos e de segurança na formulação e financiamento de políticas públicas à luz do PL 384/2026.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Legislação Participativa, para debater a adoção de critérios científicos, éticos e de segurança na formulação e financiamento de políticas públicas à luz do PL 384/2026, assegurando-se a participação dos seguintes convidados:

- Ministério da Saúde;
- Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC;
- Conselho Nacional de Saúde – CNS;
- Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz;
- Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO;
- Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH;
- Representantes da comunidade científica, de entidades de defesa dos direitos dos usuários do SUS e da sociedade civil.

JUSTIFICATIVA

A presente Audiência Pública mostra-se necessária diante da relevância jurídica, sanitária, ética e orçamentária do debate acerca dos critérios que devem orientar a formulação, a incorporação, a manutenção e o financiamento de práticas no âmbito das políticas públicas de saúde e assistência, especialmente quando tais práticas se apresentam como terapêuticas, preventivas, complementares ou integrativas sem submissão adequada a filtros mínimos de evidência, segurança, efetividade e controle técnico.

O tema assume especial importância no contexto do Projeto de Lei nº 384, de 2026, de autoria do Deputado João Daniel, que dispõe sobre a vedação do financiamento, promoção e execução, com recursos públicos, de práticas pseudoterapêuticas no âmbito das políticas públicas de saúde e assistência, estabelece critérios científicos obrigatórios

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 | E-mail: dep.joaoaniel@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

para incorporação de práticas em saúde e preserva o regime jurídico das práticas constitucionalmente protegidas. A proposição parte da premissa de que a atuação estatal, sobretudo na área da saúde, não pode dissociar-se dos deveres de racionalidade, segurança sanitária, eficiência administrativa e proteção dos usuários do sistema público.

Com efeito, o inteiro teor do projeto define como pseudoterapêuticas, entre outros elementos, as práticas que carecem de evidência científica mínima reconhecida, não possuem plausibilidade verificável, não foram submetidas à avaliação técnica da CONITEC, não passaram por análise de custo-efetividade e segurança do paciente e se baseiam em pressupostos místicos, simbólicos, energéticos, transgeracionais ou metafísicos. Também propõe vedação expressa ao emprego de recursos públicos para financiar, executar, incentivar, institucionalizar ou recomendar tais práticas, inclusive no SUS, na rede conveniada e em políticas de assistência e atenção psicossocial.

Trata-se de matéria que exige debate público qualificado porque envolve, simultaneamente, a proteção do direito fundamental à saúde, a integridade do gasto público, a responsabilidade do Estado na formulação de políticas baseadas em evidências e a necessidade de prevenir danos decorrentes de intervenções sem respaldo técnico suficiente. Em sistemas públicos de saúde, a ausência de critérios objetivos de validação e incorporação pode produzir múltiplos efeitos deletérios: desperdício de recursos escassos, atraso terapêutico, revitimização de usuários vulneráveis, falsa legitimação institucional de práticas sem eficácia demonstrada e enfraquecimento da confiança social nas políticas sanitárias.

Ao mesmo tempo, o debate não pode ser conduzido de forma simplificadora ou assimilacionista. O próprio PL 384/2026 ressalva expressamente que suas disposições não se aplicam às práticas constitucionalmente protegidas, atuais ou futuras, amparadas por regime jurídico próprio de proteção constitucional ou supralegal, especialmente aquelas decorrentes dos saberes tradicionais de povos indígenas e comunidades tradicionais, desde que não sejam instrumentalizadas como políticas públicas universais de saúde fundadas em alegação terapêutica científica ou como substitutas de tratamentos essenciais. Essa distinção é central para evitar confusão entre, de um lado, direitos culturais e regimes jurídicos diferenciados e, de outro, a pseudociência institucionalizada com custeio estatal.

A Constituição da República impõe ao Estado o dever de formular políticas públicas voltadas à redução de riscos, à proteção da saúde e ao uso racional dos recursos públicos. Também assegura a dignidade da pessoa humana, a eficiência administrativa, a proteção da diversidade cultural e o respeito aos povos e comunidades tradicionais. O desafio jurídico e institucional consiste precisamente em harmonizar esses vetores, impedindo que o erário financie práticas desprovidas de respaldo técnico suficiente, sem que isso se





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

converta em desrespeito a regimes jurídicos próprios, identidades culturais protegidas ou formas de cuidado inseridas em contextos constitucionais específicos.

A realização da presente Audiência Pública, portanto, revela-se medida oportuna e necessária para qualificar o debate parlamentar, ampliar a participação social e subsidiar a reflexão legislativa sobre tema de inegável relevância pública, sanitária e constitucional, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde sob os parâmetros da ciência, da ética, da legalidade, da eficiência administrativa e do respeito à diversidade constitucionalmente protegida.

Sala das Comissões, em ____ de março de 2026.

Deputado João Daniel
PT/SE

Apresentação: 16/03/2026 18:14:18.910 - CLP

REQ n.21/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268796041100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

